

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CARRINHOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS UNIDADES SESC UNIVERSITÁRIO, SESC PIRENÓPOLIS, SESC FAIÇALVILLE E SESC CIDADANIA, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/01.00123-DL.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 22/01.00123-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Locação de carrinhos de alimentos como: pipoca, algodão doce, crepe, churros e picolé para prestação de serviço nas unidades Sesc Universitário, Sesc Faíçalville, Sesc Cidadania e Sesc Pirenópolis para a realização de eventos das unidades executivas mencionadas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carrinho de pipoca. Locação de carrinhos de alimentação - Carrinho de pipoca incluindo botijão de gás e monitor treinado para preparo e distribuição de saquinhos de pipocas. O monitor responsável pelo carrinho deverá ter 18 anos ou mais. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais para a produção e distribuição da pipoca de sal e de doce.	SVÇ	3	SESC		

	Duração média dos eventos: 5 horas. Média de atendimento estimada: 150 pessoas/dia. Data prevista: 21/06/22 a 23/06/22.			UNIVERSITARIO		
2	Carrinho de algodão doce. Locação de carrinhos de alimentação - Carrinho de algodão doce incluindo máquina, botijão de gás e monitor treinado para confecção e distribuição de algodão doce. O monitor responsável pelo carrinho deverá ter 18 anos ou mais. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais para a produção e distribuição do algodão doce. Duração média dos eventos: 5 horas. Média de atendimento estimada: 150 pessoas/dia. Data prevista: 21/06/22 a 23/06/22.	SVÇ	3	SESC UNIVERSITARIO		
3	Carrinho de crepe. Locação de carrinhos de alimentação - Carrinho de crepe incluindo máquina, botijão de gás e monitor treinado para preparo e distribuição de crepes. O monitor responsável pelo carrinho deverá ter 18 anos ou mais. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais para a produção e distribuição dos crepes. Sabores dos crepes: queijo muçarela, queijo muçarela e presunto e chocolate. Duração média dos eventos: 5 horas. Média de atendimento estimada: 150 pessoas/dia. Data prevista: 21/06/22 a 23/06/22.	SVÇ	3	SESC UNIVERSITARIO		
4	Carrinho de pipoca. Locação de carrinhos de alimentação - Carrinho de Pipoca incluindo botijão de gás e monitor treinado para preparo e distribuição de saquinhos de pipocas. O monitor responsável pelo carrinho deverá ter 18 anos ou mais. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais para a produção e distribuição da pipoca de sal e de doce. Duração média dos eventos: 4 horas. Média de atendimento estimada: 150 pessoas/dia. Datas previstas: 04/06/22, 11/06/22, 18/06/22 e 25/06/22 (a partir das 19:30 h).	SVÇ	4	SESC PIRENÓPOLIS		
5	Carrinho de algodão doce. Locação de carrinhos de alimentação - Carrinho de algodão doce incluindo máquina, botijão de gás e monitor treinado para confecção e distribuição de algodão doce. O monitor responsável pelo carrinho deverá ter 18 anos ou mais. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais para a produção e distribuição do algodão doce. Duração média dos eventos: 4 horas Média de atendimento estimada: 150 pessoas/dia. Datas previstas: 04/06/22, 11/06/22, 18/06/22 e 25/06/22 (a partir das 19:30 h).	SVÇ	4	SESC PIRENÓPOLIS		
6	Carrinho de pipoca. Locação de carrinhos de alimentação - Carrinho de Pipoca incluindo botijão de gás e monitor treinado para preparo e distribuição de saquinhos de	SVÇ	8			

	<p>pipocas. O monitor responsável pelo carrinho deverá ter 18 anos ou mais. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais para a produção e distribuição da pipoca de sal e de doce.</p> <p>Duração média dos eventos: 4 horas.</p> <p>Média de atendimento estimada: 200 a 4.000 pessoas.</p> <p>Datas previstas: 21/06/22 a 24/06/22 (02 carrinhos por dia).</p>			<p>SESC FAILÇALVILLE</p>		
7	<p>Carinho de algodão doce.</p> <p>Locação de carrinhos de alimentação - Carrinho de algodão doce incluindo máquina, botijão de gás e monitor treinado para confecção e distribuição de algodão doce. O monitor responsável pelo carrinho deverá ter 18 anos ou mais. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais para a produção e distribuição do algodão doce.</p> <p>Duração média dos eventos: 4 horas.</p> <p>Média de atendimento estimada: 200 a 4.000 pessoas.</p> <p>Datas previstas: 21/06/22 a 24/06/22 (02 carrinhos por dia).</p>	SVC	8	<p>SESC FAILÇALVILLE</p>		
8	<p>Carrinho de pipoca.</p> <p>Locação de carrinhos de alimentação - Carrinho de Pipoca incluindo botijão de gás e monitor treinado para preparo e distribuição de saquinhos de pipocas. O monitor responsável pelo carrinho deverá ter 18 anos ou mais. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais para a produção e distribuição da pipoca de sal e de doce.</p> <p>Duração média dos eventos: 9 horas – 14/05/2022.</p> <p>Média de atendimento estimada: 14/05/22, das 8h às 17 h - 1.600 pessoas (3 carrinhos)</p> <p>Datas prevista: 14/05/22.</p>	SVC	3	<p>SESC CIDADANIA</p>		
9	<p>Carrinho de algodão doce.</p> <p>Locação de carrinhos de alimentação - Carrinho de algodão doce incluindo máquina, botijão de gás e monitor treinado para confecção e distribuição de algodão doce. O monitor responsável pelo carrinho deverá ter 18 anos ou mais. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais para a produção e distribuição do algodão doce.</p> <p>Duração média dos eventos: 9 horas – 14/05/2022.</p> <p>Média de atendimento estimada: 14/05/22, das 8h às 17 h - 1.600 pessoas (3 carrinhos)</p> <p>Datas prevista: 14/05/22.</p>	SVC	3	<p>SESC CIDADANIA</p>		
10	<p>Carrinho de churros.</p> <p>Locação de carrinhos de alimentação - Carrinho de churros incluindo todos equipamentos necessários para produção e monitor treinado para confecção e distribuição de churros. O monitor responsável pelo carrinho deverá ter 18 anos ou mais. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais para a produção e distribuição dos churros.</p> <p>Sabores dos churros: doce de leite e chocolate.</p> <p>Duração média dos eventos: 9 horas – 14/05/2022.</p>	SVC	3	<p>SESC CIDADANIA</p>		

	Média de atendimento estimada: 14/05/22, das 8h às 17 h - 1.600 pessoas (3 carrinhos) Datas previstas: 14/05/22.					
11	Carrinho de picolé. Locação de carrinhos de alimentação - Carrinho de picolé e monitor treinado para distribuição de picolé. O monitor responsável pelo carrinho deverá ter 18 anos ou mais A contratada deverá disponibilizar os picolés nos sabores; uva, morango, limão, abacaxi, coco e manga. Marca de referência: Kibon (<i>Fruttare</i>), Trilhas da Amazônia ou Similar. Duração média dos eventos: 9 horas. Média de atendimento estimada: 14/05/22: 2.000 picolés de frutas. Datas previstas: 14/05/22 (03 carrinhos).	SVÇ	3		SESC CIDADANIA	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. 22/01.00123-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço deverá ser prestado conforme descrição da Cláusula Primeira deste Contrato. Após o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) emitido pelo Sesc Goiás a empresa deverá entrar em contato com a unidade para maiores esclarecimentos.

4.2. A empresa deverá executar os serviços conforme especificações constantes neste Contrato, ficando responsável pelo transporte dos equipamentos necessários para execução dos serviços.

4.3. Todos os alimentos servidos devem ser preparados no mesmo dia e período de consumo, assegurando as normas de higiene e conservação, sendo que não poderão ser aproveitados alimentos de um período para outro.

4.4. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, identificados e possuir experiência no trato com público em geral;

4.5. Despesas com transporte, alimentação, hospedagem e diárias com equipe são de responsabilidade da contratada;

4.6. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço.

4.7. É obrigação da contratada, observar todos os procedimentos relacionados à manipulação dos gêneros, preparo e distribuição de alimentos em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

4.8. Todos os equipamentos devem ter seus complementos e acessórios para garantir o pleno funcionamento de acordo com as necessidades.

4.9. A confirmação de recebimento do serviço ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

4.10. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

4.11. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema de imediato.

4.12. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas neste Contrato em caso de não cumprimento do estabelecido.

4.13. A entrega e retirada dos equipamentos deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás de acordo com a unidade requisitante.

4.14. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais para a produção e distribuição do algodão doce, churros, pipoca de doce e de sal e crepe sendo os sabores e cores:

Algodão doce: cores variadas (rosa, azul, verde e amarelo).

Churros: sabor doce de leite e chocolate.

Pipocas: salgada e doce.

Crepe: sendo os recheios de queijo muçarela, presunto e muçarela e chocolate.

Picolés sabores de fruta sendo: uva, morango, limão, abacaxi, coco e manga.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento e os serviços deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC UNIVERSITARIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Universitária nº 1749 Setor Universitário - CEP: 74610-100

b) SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua dos Pireneus nº45 Centro - CEP: 72980-000

c) SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Ipanema nº 1600 Setor Faiçalville - CEP: 74350-010

d) SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida C-197 esq. c/ Av. C-198 nº 812 qd.498 lt.1/21, JD. América - CEP: 74610-100

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada referente ao serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.

7.4. Acompanhar os serviços e sinalizar para a empresa contratada qualquer fato que vier a ocorrer, que não condiz com o objeto contratado.

7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Todos os custos de traslado, hospedagem, alimentação, material, equipamento é responsabilidade da contratada.

8.2. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

8.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los a época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Sesc/Go.

8.4. Cabe à contratada responsabilizarem-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste Contrato.

8.5. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.6. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.7. A contratada será responsável por equipamentos que estiverem do lado externo sem cobertura, em caso de chuva ou qualquer imprevisto referente a qualquer alteração do tempo.

8.8. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Contrato;

8.9. É de responsabilidade da contratada quaisquer despesas com seus funcionários, tais como alimentação, transporte, hospedagem ou outros, durante o período da prestação do serviço.

8.10. O transporte para a entrega dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.

8.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário por marcas similares.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) SESC UNIVERSITÁRIO

FISCAL: Genystela Medeiros de Araújo
Matrícula: 9112
CPF: 036.213.291-70
Assessor técnico III - Nutricionista

SUPLENTE: Clécia Rodrigues de Souza
Matrícula: 2393
CPF: 775.763.141-68
Assistente administrativo III

b) SESC PIRENÓPOLIS

FISCAL: Kamila Silva Pires
Matrícula: 10846
CPF: 021.794.981-95
Assessor Técnico III – Nutricionista

SUPLENTE: Priscilla Freire Dias
Matrícula: 10391
CPF: 068.741.367-20
Assistente Administrativo II

c) SESC FAIÇALVILLE

FISCAL: Ana Paula Azevedo Lima
Matrícula: 10170
CPF: 700.014.921-36
Assessor Técnico III – Nutricionista

SUPLENTE: Henrique Neto Rodrigues
Matrícula: 10861
CPF: 701.888.841-73
Assistente Administrativo III

d) SESC CIDADANIA

FISCAL: Tamires Moreira Rocha Brito
Matrícula: 9777
CPF: 745.831.821-04
Responsável pela Educação Física

SUPLENTE: Isabela Maria Rocha Rodrigues
Matrícula: 9633
CPF: 757.763.671-15
Assistente Técnico III

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: